

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudo de viabilidade técnica no cruzamento localizado ao final do **Viaduto da Avenida Novo Horizonte com a Avenida Príncipe de Gales**, nas imediações da Igreja Santa Luzia e ao lado da Fundação Santo André, visando a adoção de medidas de segurança viária e pública no referido trecho.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria competente e demais órgãos a realização de estudo de viabilidade técnica no cruzamento localizado ao final do **Viaduto da Avenida Novo Horizonte com a Avenida Príncipe de Gales**, nas imediações da Igreja Santa Luzia e ao lado da Fundação Santo André, trecho identificado por munícipes como local de alto risco, tanto no que se refere à segurança viária quanto à segurança pública.

Chegou a este Gabinete relatos de munícipes apontando o referido cruzamento como ponto crítico de circulação urbana, caracterizado por fluxo intenso de veículos e pedestres, registros de situações que elevam o risco de acidentes, frequentes dificuldades de travessia e ocorrências de assaltos na região.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 21, atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança viária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) estabelece que o Município deve planejar e organizar o sistema de mobilidade urbana de forma a garantir acessibilidade universal e segurança de todos os usuários do sistema viário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, com infraestrutura adequada que promova mobilidade, acessibilidade e segurança urbanas;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 144, e a Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei de Segurança Pública) reconhecem que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo ao Poder Público adotar medidas preventivas e estruturais para reduzir a vulnerabilidade da população;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 396/2011 e demais normas técnicas do *DENATRAN/SENATRAN* estabelecem os padrões de sinalização viária, implantação de semáforos, dispositivos redutores de velocidade e demais mecanismos de controle de tráfego;

CONSIDERANDO que o cruzamento localizado ao final do Viaduto da Avenida Novo Horizonte com a Avenida Príncipe de Gales apresenta características geométricas e de tráfego que demandam avaliação técnica especializada quanto à necessidade de implantação de dispositivos de segurança viária;

CONSIDERANDO que os relatos de ocorrências de assaltos na região indicam necessidade de ações integradas entre a Prefeitura Municipal, a Guarda Civil Municipal e os órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo, visando garantir a integridade física dos pedestres, ciclistas e usuários da via;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Público Municipal atender às demandas da população por segurança viária e pública, adotando medidas preventivas e estruturais antes da ocorrência de acidentes graves ou crimes que possam ser evitados.

INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de estudo técnico de viabilidade pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente para avaliação das condições de segurança viária no cruzamento ao final do **Viaduto da Avenida Novo Horizonte com a Avenida Príncipe de Gales**, nas imediações da Igreja Santa Luzia e ao lado da Fundação Santo André;

2. Melhorias na sinalização viária horizontal e vertical, incluindo faixas de pedestres, placas de regulamentação e advertência, e demais elementos que ampliem a visibilidade e a segurança no cruzamento;

3. Implantação de dispositivos de controle de tráfego, tais como semáforo, redutores de velocidade e outros mecanismos que se mostrem adequados após avaliação técnica, para disciplinar o fluxo veicular e reduzir o risco de acidentes;

4. Avaliação de medidas para maior segurança dos pedestres, incluindo a análise de travessia, iluminação pública e eventuais adequações físicas na via que garantam condições seguras de circulação a pé;



5. Estudo de ações integradas com os órgãos de segurança pública, em especial a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, para intensificação do patrulhamento ostensivo na região e adoção de medidas preventivas contra a criminalidade;

6. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à população, contendo os resultados do estudo de viabilidade, as conclusões técnicas e o cronograma de execução das medidas recomendadas.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança viária e pública no cruzamento localizado ao final do **Viaduto da Avenida Novo Horizonte com a Avenida Príncipe de Gales**, nas imediações da Igreja Santa Luzia e ao lado da Fundação Santo André, trecho que, segundo relatos recebidos por este Gabinete, apresenta fluxo intenso de veículos e pedestres, registros de situações de risco de acidentes, dificuldades de travessia e ocorrências de assaltos.

A convergência de um viaduto com uma avenida de expressivo movimento urbano, aliada à presença de equipamentos públicos e **religiosos** de grande circulação — **como a Igreja Santa Luzia e a Fundação Santo André** — torna o local especialmente suscetível a conflitos de tráfego e situações de vulnerabilidade para os usuários da via. A ausência ou insuficiência de dispositivos de controle de tráfego e de sinalização adequada agrava o risco de acidentes, enquanto a carência de patrulhamento ostensivo contribui para a sensação de insegurança e para a ocorrência de crimes contra o patrimônio.

A adoção das providências solicitadas é medida de interesse público e segurança coletiva, em cumprimento aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dos deveres constitucionais e legais do Poder Público Municipal de garantir condições seguras de circulação e proteção à vida dos munícipes.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

